



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER

**“Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei nº 578/2025,** de autoria do Poder Executivo Municipal, que ‘Dispõe sobre a redução da carga horária de servidor público municipal que possua cônjuge, companheiro, filho ou dependente portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA), sem prejuízo da remuneração e revoga a exigência de compensação de horário, no âmbito do município de Sítio do Quinto/BA, e dá outras providências.”

**Processo:** Projeto de Lei nº 578/2025

**Assunto:** Redução de carga horária para servidores com dependente com TEA

**Relatoria:** Vereadora Givanilda Alzira da Cruz (PSD)

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 578/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a redução da carga horária dos servidores públicos municipais da Administração direta e indireta que possuam cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou dependente diagnosticado com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, assegurando a diminuição de 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho mensal, **sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação de horário**, desde que comprovada a necessidade de acompanhamento contínuo para o desenvolvimento das atividades sociais, educacionais e vitais do dependente.

A proposição tem natureza social e inclusiva, visando atender famílias que convivem com a realidade de dependentes com deficiência, garantindo aos servidores o direito de conciliar o trabalho com os cuidados indispensáveis ao bem-estar de seus familiares.



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Durante a tramitação legislativa, foi apresentada a **Emenda Modificativa nº 01/2025**, de autoria do vereador **Anderson Cleyton Oliva de Souza**, Presidente da Câmara Municipal, propondo **ampliar o alcance do benefício previsto no artigo 1º** do Projeto de Lei, estendendo-o também aos servidores que tenham dependentes com **outras deficiências ou transtornos de aprendizagem**.

Encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Projeto e sua Emenda serão analisados quanto aos aspectos **constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa**, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

### II – PRELIMINAR – ANÁLISE DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025

A **Emenda Modificativa nº 01/2025**, de autoria do vereador **Anderson Cleyton Oliva de Souza**, propõe alterar a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 578/2025, para incluir expressamente os dependentes com **dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Paralisia Cerebral (PC)** entre as condições contempladas pelo benefício da redução da jornada de trabalho, **acrescentando essas hipóteses ao texto que já previa o Transtorno do Espectro Autista (TEA)**.

A modificação tem por objetivo **tornar o alcance da norma mais abrangente e inclusivo**, de modo a contemplar famílias que enfrentam situações semelhantes de necessidade de acompanhamento contínuo para o desenvolvimento social, educacional e terapêutico de seus dependentes.

Do ponto de vista jurídico, a alteração **não implica aumento de despesa pública nem víncio de iniciativa**, tratando-se de aprimoramento do texto legal para adequá-lo aos princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção integral à família**, previstos nos arts. 1º, III; 6º; 7º, XXXI; 23, II; e 227, §1º, II da Constituição Federal.

A emenda também se alinha à **Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**, à **Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista)** e à **Lei nº 14.254/2021**, que trata do acompanhamento integral a educandos com dislexia e TDAH.

A redação é clara, coerente e harmônica com o texto original do projeto, **fortalecendo a política municipal de inclusão social e garantindo isonomia de tratamento entre as diferentes deficiências e transtornos de aprendizagem**.

Dessa forma, esta Comissão entende que a **Emenda Modificativa nº 01/2025 é constitucional, legal e compatível com o ordenamento jurídico vigente**, recomendando-se sua



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

aprovação, por representar importante avanço na proteção dos direitos das pessoas com deficiência e de seus responsáveis no âmbito do serviço público municipal.

### III – ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 578/2025 versa sobre tema de relevante interesse social e de competência do Município, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos entes municipais o poder de legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposta busca implementar **política pública voltada à proteção da família e à inclusão das pessoas com deficiência**, o que guarda íntima relação com os princípios estruturantes do Estado brasileiro, notadamente o da **dignidade da pessoa humana (art. 1º, III)** e o da **valorização social do trabalho (art. 170, caput)**.

A concessão de redução de carga horária aos servidores que possuam dependentes com deficiência não se configura como privilégio funcional, mas sim como **instrumento de justiça social e igualdade de oportunidades**, garantindo que servidores públicos em situação de vulnerabilidade familiar possam exercer seus deveres de cuidado sem prejuízo de suas funções.

Do ponto de vista formal, a iniciativa é legítima, pois parte do Poder Executivo, a quem compete dispor sobre o regime jurídico e a organização funcional de seus servidores. No mérito, o texto está em harmonia com a **Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**, com a **Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista)** e com a **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, incorporada ao ordenamento jurídico nacional com status de emenda constitucional (Decreto nº 6.949/2009).

Além disso, a proposta contribui para a concretização do dever do Estado de **proteger a família e assegurar o desenvolvimento integral da criança e do adolescente**, previsto nos arts. 226 e 227 da Constituição Federal, bem como para o fortalecimento das políticas de inclusão e de apoio às pessoas com deficiência.

Sob o aspecto técnico-legislativo, o projeto apresenta **linguagem adequada, estrutura normativa clara e coerência lógica entre seus dispositivos**, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, que orienta a elaboração e redação das leis.

Não há vício de inconstitucionalidade material ou formal, tampouco invasão de competência, estando o texto apto para deliberação plenária. Trata-se, pois, de proposição juridicamente sólida, constitucionalmente legítima e socialmente necessária, que reafirma o



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

compromisso do Município de Sítio do Quinto com os princípios da inclusão, da solidariedade e da justiça social.

### IV – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E IMPACTO FINANCEIRO

A proposição não acarreta impacto financeiro direto para os cofres públicos, uma vez que a redução da carga horária prevista **não implica aumento remuneratório nem criação de novas despesas permanentes**. Trata-se de benefício funcional de natureza compensatória e social, cuja execução se dá mediante readequação da jornada de trabalho, sem reflexo na folha de pagamento.

Sob a ótica da responsabilidade fiscal, o projeto **respeita os limites e parâmetros previstos nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, já que não cria despesa continuada, nem interfere no equilíbrio financeiro do ente público.

Além disso, a implementação da norma pode ser realizada com base na estrutura administrativa já existente, sem necessidade de contratação adicional de pessoal ou aumento de quadro funcional, sendo plenamente compatível com as metas de gestão e planejamento orçamentário do Município.

É importante salientar que o impacto positivo da medida ultrapassa o aspecto financeiro, refletindo em **melhoria da qualidade de vida dos servidores e no fortalecimento da política de saúde e bem-estar no serviço público municipal**, o que, por consequência, contribui para o aumento da produtividade e para a eficiência administrativa, conforme o princípio consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Dessa forma, sob o prisma orçamentário, a proposição revela-se **exequível, responsável e compatível com a boa gestão fiscal**, não havendo qualquer impedimento para sua aprovação.

### V – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, entende esta Relatoria que o **Projeto de Lei nº 578/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, e a **Emenda Modificativa nº 01/2025**, de autoria do vereador Anderson Cleyton Oliva de Souza, **atendem aos princípios da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa**.

A emenda aprimora o conteúdo da proposição, ampliando a proteção social sem criar impacto financeiro ou vício formal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO  
Avenida Antônio Marques, s/n – Centro.  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10  
Contato: [controleinternocamarasq@gmail.com](mailto:controleinternocamarasq@gmail.com)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assim, voto pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº 01/2025 e, em consequência, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 578/2025, com a emenda incorporada ao texto.

### VI – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida nesta data, acompanha integralmente o voto da Relatora e delibera pela **APROVAÇÃO** da **Emenda Modificativa nº 01/2025 e do Projeto de Lei nº 578/2025**, por serem constitucionais, legais, regimentais e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2025.

José João Batista Andrade  
**Presidente da Comissão**

Givanilda Alzira da Cruz  
**Relatora**

Aldenísio Santana de Carvalho  
**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**  
**ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO**  
**Avenida Antonio Marques, s/n – Centro.**  
**CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10**  
**Contato: controleinternocamarasq@gmail.com**

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Sítio do  
Quinto, 27 de Outubro de 2025.**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
F.O**

**GIVANILDA ALZIRA DA CRUZ  
Presidente**

**JOSÉ JOÃO BATISTA ANDRADE  
Relator**

**JOSEFA JOSINETE SANTOS SANTA ROSA  
Membro**